

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR**

**DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024**

**PROCESSO Nº 123/2024.**

**O Prefeito do Município de Pato Branco**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 14133/2021, em seu Art. 71, III e;

**CONSIDERANDO** a deflagração do processo licitatório por meio do processo administrativo nº 13.881/2024.

**CONSIDERANDO** que a **Concorrência Eletrônica** nº 11/2024 – Processo nº 123/2024 tem por objeto a contratação de empresa para construção de três jazigos com capela com área individual de 6,11m<sup>2</sup> e área total de 18,33m<sup>2</sup> a serem implantadas no Cemitério Portal do Céu neste Município, em atendimento as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.

**CONSIDERANDO** que a abertura do processo licitatório estava marcada para ocorrer na data de 20 de dezembro de 2024 na plataforma ComprasGov;

**CONSIDERANDO** solicitação administrativa proferida por meio do despacho 18 do processo administrativo nº 13.881/2024 requerendo a anulação parcial do processo licitatório, exclusivamente da sessão pública da concorrência eletrônica, em razão de erro operacional da Plataforma;

**CONSIDERANDO** que com os elementos apresentados, pode-se suscitar que a instabilidade no sistema de recebimento de lances durante a realização da Concorrência Eletrônica ensejaria prejuízo à competitividade e a isonomia no procedimento licitatório.

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula 473 do STF, “Anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”;

**DECIDE:**

Pela anulação parcial da concorrência eletrônica nº 11/2024, exclusivamente em relação à sessão pública realizada no dia 20 de dezembro de 2024 e atos subsequentes, tornado-os sem efeitos, e determino a redesignação dos atos, com as necessárias publicações, observados os prazos legais.

Deixo de determinar a apuração de responsabilidade, na forma do art. 71, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista que a nulidade decorre de falha no sistema operacional gerido por órgão externo, não havendo qualquer indício de falta funcional.

Ficam os interessados intimados, em querendo apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)), de acordo com o estatuído no art, 165, inc. I, alínea “d” da Lei de Licitações.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2025.

**Geri Natalino Dutra**  
**PREFEITO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50C3-58A8-E79C-6720

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 17/01/2025 16:38:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/50C3-58A8-E79C-6720>